

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, a empresa **EL CAMINO FOODS S.A.**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Av. Nove de Julho, 3333, Pavimento 1, Luc 106/180, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.291.637/0028-58, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

#### **1 – TAXA DE SERVIÇO/GORJETA**

##### **1.1 DA TAXA DE SERVIÇO DE 13%**

A taxa de serviço lançada nas comandas a ser entregue aos clientes da EMPRESA será no percentual de 13%, podendo ser retido o percentual de 30% pela EMPRESA para custeio dos encargos incidentes sobre aquela verba.

##### **1.2 DA APURAÇÃO DA GORJETA**

O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia em planilha, o qual será efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

**Parágrafo único** – A planilha diária mencionada no Parágrafo Primeiro deverá ser elaborada e rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

##### **1.3 DOS EXTRAS**

Os trabalhadores avulsos contratados como extra não participarão do rateio acima previsto, devendo seu labor ser custeado integralmente com recursos próprios da EMPRESA.

**1.4 DO CONTROLE DA GORJETA** – Ficam designados os empregados BENICIO BEVENUTO DE LIMA e RODRIGO LOPES, para acompanhar o fechamento diário na condição de representante dos empregados, eleito pelos trabalhadores em Assembléia.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento temporário do representante dos empregados, este indicará um substituto para substituí-lo, e em caso de impedimento definitivo a EMPRESA deverá solicitar ao SINDICATO que faça a indicação do substituto após consultar os empregados.

##### **1.5 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO**

A taxa de serviço/gorjeta apurada na forma do presente Acordo será rateada entre os empregados conforme tabela de pontuação prevista no anexo 1 do presente Acordo.

## **2 – BANCO DE HORAS**

### **2.1 - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

A Empresa poderá compensar, através de um Banco de Horas, as horas laboradas pelo Empregado, excedentes à jornada normal e legal, com as dispensas eventuais do mesmo de suas atividades laborais diárias, por iniciativa da empresa, desde que por período igual à jornada diária do empregado, avisada, por escrito a este, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **2.2 - DA FORMAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas será formado pelas horas provenientes de:

- a) Necessidade de acréscimo de horas de trabalho, em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras, observado o limite da jornada semanal de 56 (cinquenta e seis) horas e o diário de 10 (dez) horas.
- b) Dispensas eventuais do Empregado de suas atividades laborais, por iniciativa da Empresa, observada a regra contida na Cláusula 10.3 (por período igual à jornada diária), obedecendo os critérios estabelecidos no presente Acordo.
- c) Horas trabalhadas para compensação das eventuais dispensas laborais de iniciativa da Empresa e por necessidades decorrentes de eventos especiais, ligados à atividade da mesma, observada a regra contida na Cláusula 10.1.

### **2.3 - DO PERÍODO DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Os saldos positivos, assim entendidos aqueles decorrentes da existência de horas a serem gozadas pelo empregado, deverão ser zerados a cada 90 dias, assim como ao término da vigência do presente Acordo, sob pena de serem pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário da hora normal na primeira folha subsequente, e consequentes reflexos em todas as demais verbas contratuais.

### **2.4 - DA COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DAS HORAS DO BANCO**

A compensação das horas do Banco será feita na proporção de 01 (uma) por 01 (uma).

**Parágrafo 1º.** O saldo do Banco de Horas em favor do empregado poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação na empresa.
- b) Dispensa a pedido do empregado, previamente acertada, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assuntos particulares, observada a regra contida na cláusula 1ª.

**Parágrafo 2º.** Para efeito de quitação dos saldos do Banco de Horas, para quaisquer das partes, considerar-se-á o valor do salário da época própria do pagamento.

#### **2.5 - DAS HORAS EXCEDENTES**

As horas eventualmente excedentes daquelas mencionadas na Cláusula 1ª, serão pagas como extras, juntamente com o salário do mês respectivo, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

#### **2.6 - DO TRABALHO EM FOLGAS SEMANAIS E FERIADOS**

Fica estabelecido que as horas extras trabalhadas em dias de folgas semanais e feriados integrarão o Banco de Horas com acréscimo de 100%.

**Parágrafo único.** A supressão da folga do empregado nos dias pré-estabelecidos como "domingo", que deverá ocorrer na forma prevista em lei, também não poderá integrar o Banco de Horas e em caso de força maior, deverá ser pago juntamente com o salário do respectivo mês, na forma prevista na Lei 605/49.

#### **2.7 - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO**

Quando do desligamento do empregado, independente do motivo, será contabilizado o saldo existente, o qual, sendo credor, será liquidado com as verbas rescisórias, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

**Parágrafo único.** Caso o saldo seja devedor pelo empregado, as horas não poderão ser descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado.

#### **2.8 - DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO**

Para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, as faltas ao serviço, de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o sistema do Banco de Horas, exceto se houver acordo entre as partes, quando das faltas injustificadas.

#### **2.9 - DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS**

A adoção do Banco de Horas não prejudica Acordo de Compensação de horas, firmado individualmente com cada empregado, uma vez que integrarão a este sistema apenas as horas excedentes a 44 horas semanais, da mesma forma que não poderá gerar decréscimo salarial.

#### **2.10 - DO CONTROLE DE JORNADA**

Para o acompanhamento das horas prestadas e compensadas em consonância com o presente Acordo, a empresa elaborará, mensalmente, planilhas e espelhos de frequência individuais, um para cada empregado, entregando-se, também mensalmente, cópia para o empregado.

#### **2.11 - EMPREGADOS MENORES**

O regime de compensação de horas previsto neste Acordo não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser observado o contido no artigo 413 da C.L.T.

### **3 – DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João -Jundiaí - SP

sinthojur@sinthojur.org.br

www.sinthojur.org.br



O tempo máximo de intervalo para repouso e alimentação dos empregados da EMPRESA poderá ser de até 04 (quatro) horas, desde que haja concordância expressa do empregado.

**Parágrafo segundo** - Os empregados submetidos ao intervalo previsto nesta cláusula receberão a cesta básica prevista na CCT em valor dobrado, independentemente de falta ou atraso injustificado.

#### **4 - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL**

A Empresa se obriga a descontar em folha repassar ao Sindicato as contribuições sindical e assistencial devidas por seus empregados, conforme autorização concedida pelos trabalhadores da categoria em assembléia geral, eximindo-se de acolher manifestações individuais em sentido contrário, sob pena de nulidade do presente Acordo Coletivo.

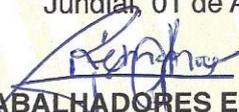
#### **5 - DA MULTA NORMATIVA**

Fica estipulada a multa no valor equivalente a um salário do empregado em caso de descumprimento das cláusulas ora estipuladas.

#### **6 - DA VIGÊNCIA**

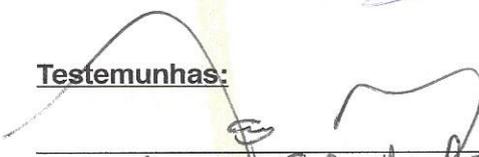
O presente Acordo vigorará no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.

Jundiaí, 01 de Agosto de 2018.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
Diretora Presidente

  
**EL CAMINO FOODS S.A.**  
LEANDRO TESSAROTO REIS

#### **Testemunhas:**

  
Nome: HAMILTON GODINHO BERGER  
CPF: 010.324.898-63

Nome:  
CPF:

**ANEXO 1 - TABELA DE PONTUAÇÃO**

CARGO	NÍVEL	ÁREA	PONTUAÇÃO
Gerente de Loja Sr.	Gerência	Adm. Operacional	8
Gerente de Loja Pl.	Gerência	Adm. Operacional	7
Gerente de Loja Jr.	Gerência	Adm. Operacional	6
Sub Gerente Loja	Coordenação	Adm. Operacional	5,5
Estoquista	Assistente	Adm. Operacional	2,5
Aux. Limpeza	Auxiliar	Adm. Operacional	1,25
Chefe de Bar	Coordenação	Bar	4
Barman	Especialista	Bar	2,75
Ajudante de Bar	Auxiliar	Bar	2
Coord. de Cozinha	Coordenação	Cozinha	4,5
Chefe de Cozinha	Coordenação	Cozinha	4,5
Sub Chefe Cozinha	Coordenação	Cozinha	3
Assistente Cozinha	Assistente	Cozinha	2,25
Ajudante Cozinha	Auxiliar	Cozinha	1,5
Coord. de Salão	Coordenação	Salão	5
Garçom	Especialista	Salão	2,5 a 5 conforme vendas (*)
Rodador	Assistente	Salão	2
Hostess	Assistente	Salão	2
Caixa	Assistente	Salão	2

(*) Colocação do garçom no ranking de vendas	Pontuação
1° Colocado	5
2° Colocado	4
3° Colocado	3,5
4° Colocado	3
5° Colocado em diante	2,5
No dia da folga	2,5
Nos dias em que estiver em gozo de férias	3,5